



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

No dia 17 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião visando esclarecer e debater sobre os serviços de registros de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de Alienação Fiduciária em operações financeiras, objeto do Inquérito Civil n. 109.2018.854.

Compareceram à reunião o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, o Delegado Rafael Alexandre de Faria (DETRAN-MG), a Sra. Raquel Cardoso (Diretora Comercial da INFOSOLO), a Dra. Brunella de Souza Santos (OAB-DF 55124 – Advogada da INFOSOLO), o Sr. João Zisman (Diretor de Relações Institucionais da CBTI), o Dr. Marcus Paulo Santiago (OAB-DF 34.184 – Advogado da CBTI), o Sr. José Francisco Vidigal (Diretor Financeiro da CBTI) e o servidor João Paulo Chelotti Bicalho. Aberta a reunião, foi reiterado o objeto do IC 109.2018.854, notadamente a análise sobre o fluxo de execução e pagamentos realizados na atividade de registro eletrônico de contratos pelo DETRAN-MG.

Após, foram discutidas questões referentes ao fluxo atual de execução da atividade, no sentido de verificar a possibilidade estabelecimento de preço máximo como forma de resguardo do mercado. Além disso, discutiu-se sobre a possibilidade do DETRAN-MG exigir que as empresas credenciadas utilizem IP's fixos individuais e que comprovem a propriedade de cada IP como forma de impedir eventual utilização de serviços de terceiros no fluxo do procedimento dos registros.

Prosseguiu a reunião discutindo-se a possibilidade de o DETRAN proibir expressamente qualquer intermediação na contratação entre as instituições financeiras credoras e as empresas credenciadas pelo DETRAN, bem como intermediação entre as empresas credenciadas e o DETRAN.

Foi discutido também como sugestão do Procurador Glaydson que o DETRAN reavalie a exigência de seguro de responsabilidade civil, em especial verificando sua real necessidade diante do papel do Detran no modelo de negócio instituído pela Portaria 1440/2018, bem como a possibilidade de exigi-lo de forma apenas complementar nos casos de eventual insuficiência no patrimônio líquido mínimo e no capital social líquido mínimo.

Destacou o Procurador sobre a necessidade do DETRAN estabelecer em ato normativo o fluxo de execução e pagamento a ser operado no cumprimento das obrigações financeiras decorrentes dos serviços de trata a Resolução do Contran 689/2017, de forma detalhada e sem lacunas, visando garantir a clareza das disposições e evitar controvérsias sobre a matéria.

Por fim, sobre o fluxo de execução e pagamento dos registros efetuados sob a égide da Portaria n. 251/17 e seguintes, tendo em vista o questionamento das empresas quanto a notificação de 10.12.2018, que determinou a adequação das notas fiscais, que supostamente estaria atendendo a uma recomendação do MPC, foi informado pelo Procurador Glaydson que inexistir a referida recomendação, e adiantou que, nos elementos constantes dos autos do IC 109.2018.854, não




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS


identificou impeditivo para que o Detran realizasse os pagamentos de forma igualitária, uma vez que o modelo de execução do credenciamento realizado com base na portaria n. 251/17 colocou de fato o Detran como prestador dos serviços às instituições financeiras e as credenciadas como prestadoras de serviços ao Detran. Ou seja, o Detran de fato figurava como prestador dos serviços às instituições financeiras por meio das credenciadas, o que lhe impunha o dever de assegurar a distribuição dos serviços de forma igualitária, seja por meio de sistema de distribuição randômico ou que assegurasse o alcance do mesmo objetivo. Ressaltou que aparentemente o modelo de espelhamento (todas as empresas fazem o mesmo serviço em redundância) foi o escolhido, conforme consta na Ata de reunião realizada em 14.09.2017 entre o Detran, as empresas credenciadas, Banco do Brasil, SEF-MG e Prodemge.

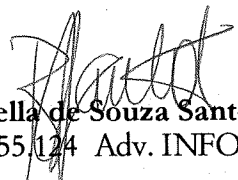
O Dr. Rafael Alexandre de Faria comprometeu-se a levar os apontamentos ao conhecimento do Delegado Geral de Polícia, Dr. Alessandro Amaro da Mata, a fim de que, havendo concordância, possa ser firmado um termo de ajustamento de conduta visando a implementação de medidas que aperfeiçoem o credenciamento adotado pelo DETRAN-MG.

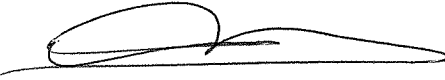
Encerrada a reunião, eu, João Paulo Chelotti Bicalho, TC 2755-1, lavro a presente ata.



Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

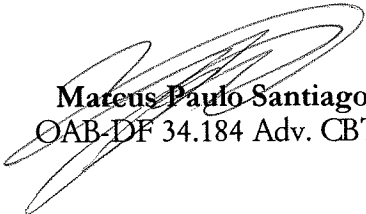

Rafael Alexandre de Faria
Delegado de Polícia Civil – DETRAN-MG


Raquel Cardoso
Diretora Comercial da INFOSOLO


Brunella de Souza Santos
OAB-DF 55.124 Adv. INFOSOLO


João Zisman
Diretor de Relações Institucionais da CBTI


José Francisco Vidigal
Diretor Financeiro da CBTI


Marcus Paulo Santiago
OAB-DF 34.184 Adv. CBTI


João Paulo Chelotti Bicalho
TC-2755-1